

Jersey e o sistema legal do Reino Unido

Luiz Fernando Whitaker Tavares da Cunha

Um dos temas mais interessantes da Teoria Geral do Estado é o estudo das organizações político-jurídicas de reduzidas dimensões territoriais, mas que reúnem todos os elementos necessários para se constituírem como tal. Os microestados não se identificam, pois, com os estados pequenos, como o Uruguai e a Holanda, por exemplo, entre outros, mas com o Principado de Liechtenstein – monarquia parlamentar, dividido em dois distritos e onze comunidades, que tem união monetária com a Suíça -, San Marino, encravado na Itália, o mais antigo Estado europeu, criado no século IV, dividido em onze distritos e dirigido por dois co-regentes, escolhidos semestralmente -, Mônaco – que é monarquia constitucional e parlamentar -, de mais modesta dimensão que o Central Park, Luxemburgo (mais pequeno que Rhode Island, a menor unidade federativa americana), também monarquia parlamentar, com união alfandegária com a Bélgica e a Holanda e dividido em três distritos -, Tonga, do mesmo regime e sistema de governo da mostra anterior, menor que a cidade de Nova Iorque -, ou o Principado de Andorra, um co-principado exercido pela França e pelo bispo de Urgel, na Espanha, administrativamente constituído por oito “paróquias”.

O microestado se caracteriza, portanto, e de modo precípuo, por seu exíguo espaço geográfico que, de modo geral, mas não obrigatoriamente, tem apoucado elemento humano. Há grandes Estados, como a Austrália e o Canadá, praticamente

desabitados, e há pequenos, de notória densidade populacional, como o Japão e os Países Baixos.

A Cidade do Vaticano, com cerca de mil habitantes é, talvez, o menor Estado existente, localizando-se em Roma, como se fosse um de seus bairros. A rigor, é monarquia eletiva, pela opção do colégio cardinalício e regula-se pelo Código Canônico, as constituições apostólicas e as leis promulgadas pelo Papa. A Secretaria de Estado representa a Santa Sé nas relações internacionais. Culto livreiro e pesquisador probo publicou livro curioso sobre os miniestados e se o extenso arrolamento que fez nem sempre se reveste de rigor técnico e jurídico, acertou com relação à Jersey, uma das “channel islands”.

Hector Mac Queen, professor da Universidade de Edinburgh, em seu livro **Scots Law**, p.3, deixa claro que no Reino Unido existem cinco sistemas legais: “one is in England and Wales, and there are others in Northern Ireland, the Channel Islands and the Isle of Man. The fifth, is in Scotland” e acrescenta: “although these legal systems share a legislature in Parliament for the making of new laws, each of them has its own structure of courts, its own ways of qualifying as a lawyer, and its own legal rules”.

É óbvio que os motivos dessa divisão são históricos, em razão da diversidade cultural da Grã-Bretanha (Inglaterra, Gales e Escócia) e do Reino Unido (Grã-Bretanha e Irlanda do Norte), envolvendo, inclusive, variedade lingüística em que o idioma inglês convive com o gaélico e o dórico, distinguindo-se bem os conceitos de *english*, *british* e *irish*.

O primeiro dos sistemas referidos tem características próprias, integrado pelo *statute law* (Atos do Parlamento e legislação delegada), a *common law*, a *equity* e as *conventions*.

A segunda dessas características, herdada dos costumes normandos, veio a desaguar em um direito jurisprudencial, “sua marca até nossos dias”, como adverte o erudito J.M. Othon Sidou (**Processo Civil Comparado**, p. 90).

É também a lição de René David.

O formalismo da referida categoria ensejou o juízo de equidade, baseado na *fairness*, para solucionar determinadas hipóteses. As *conventions* são “no legal rules and usages” (S.B. Chrimes, *English Constitutional History*, 4ª ed., p.7), espécie de moral constitucional e de costume político.

Depois de 1957, quando o Tratado de Roma criou a CEE, na estrutura judicial inglesa surge em primeiro lugar a Corte Européia de Justiça, com 13 componentes, dado o primado que se quis dar ao **direito europeu**, devendo-se considerar que os Estados-membros, apenas, podem legislar em matéria não abrangida pelo Tratado de Roma, e que o *writ of injunction*, que não cabia contra a Coroa, passou a ser admitido contra um ato seu que, “*prima facie contravened EC law*”, observa Penny Darbyshire (*English Legal System*, p. 18).

A seguir, vem a House of Lords, que julga recursos interpostos contra decisões da *Court of Appeal* e da *High Court* e os provenientes da Escócia e da Irlanda do Norte.

O *Privy Council*, criado em 1833, aprecia recursos originários da *Commonwealth* (sucessora do Império Britânico, é interessante experiência histórica integrada por países iguais e independentes, em cooperação política, econômica e cultural, inclusive repúblicas).

A *Court of Appeal* divide-se em duas Seções: A Civil e a Criminal. Aquela, julga recursos da *High Court* e das

